



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PMC/124/2019**

Partes: Município de Congonhas X UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA . Constitui objeto do presente termo o reajuste do valor do contrato, devido ao reajuste do salário mínimo, conforme previsto na Lei nº 3.560, de 09 de dezembro de 2015, §2º e manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social fl. 913, com o reajuste o benefício de R\$264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) passa a ser R\$282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), totalizando o valor do reajuste do contrato em R\$64.252,80 (sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).Congonhas-MG. Data: 17/01/2024.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO Nº PMC/018/2024**

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x CONFIARE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de portaria (CBO 517410), incluindo o fornecimento de mão de obra e de todos os materiais e equipamentos de trabalho necessários à prestação dos serviços, para atender às necessidades do Município. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 1.511.939,76. Data: 16/01/2024.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO - Nº PMC/014/2024**

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X SERVICORP – SERVIÇOS E CORPORAÇÕES EIRELI. Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE APOIO AO EDUCANDO ESCOLAR. Vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura. Valor: R\$4.447.062,12. Data: 10/01/2024.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - ANA MARIA DA SILVA**

CERTIDÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 001/2014 DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS-PREVCON

Certificamos que a servidora Ana Maria da Silva, matrícula 45051, cargo Professora e padrão PEB II , conta com um total de 6.912 (seis mil e novecentos e doze) dias de efetivo exercício das funções de magistério, até 31 de dezembro de 2023, com as intercorrências a seguir especificadas:

2004	E. M. "JOSÉ CARDOSO OSÓRIO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	9	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	315	315
2005	E. M. "JOSÉ CARDOSO OSÓRIO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	16	14	1	30	31	31	30	31	30	31	304	304
Lic. Saúde	-	-	15	16	30	-	-	-	-	-	-	-	61	0
2006	E. M. "JOSÉ CARDOSO OSÓRIO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	30	29	31	31	30	31	30	31	363	363
Lic. Saúde	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	2	0
2007	E. M. "JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	24	0	0	1	31	30	31	30	31	268	268
Lic. Saúde	-	-	-	6	31	30	30	-	-	-	-	-	97	0
2008	E. M. "JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"													

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3351

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366	366
2009	E. M. "JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	17	0	0	0	0	229	229
Ajuste *Obs.1	-	-	-	-	-	-	-	14	30	31	30	31	136	136
2010	E. M. "FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Ajuste *Obs.1	31	28	31	30	31	30	31	31	14	15	28	31	331	331
Lic. Acompanhamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-	4	0
Gozo Férias Prêmio	-	-	-	-	-	-	-	-	16	14	-	-	30	30
2011	E. M. "FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Ajuste *Obs.1	31	28	30	30	31	30	31	20	30	31	30	31	353	353
Lic. Saúde	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	11	0
Lic. Acompanhamento	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0
2012	E. M. "ROSÁLIA ANDRADE DA GLÓRIA"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Ajuste *Obs.1	31	29	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63	63
Regência	-	-	28	30	31	30	31	31	30	31	30	31	303	303
2013	E. M. "JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	30	30	31	30	31	31	30	31	20	11	334	334
Lic. Acompanhamento	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0
Gozo Férias Prêmio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	20	30	30
2014	E. M. "JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	29	30	31	30	31	31	30	31	30	31	364	364
Lic. Saúde	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	0
2015	E. M. "JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	29	31	31	30	31	30	31	364	364
Lic. Acompanhamento	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	0
2016	E. M. "JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366	366
2017	E. M. "JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2018	E. M. "JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	7	0	21	31	30	1	0	29	239	239
Lic. Saúde	-	-	-	-	24	30	10	-	-	-	0	-	64	0
Lic. Acompanhamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	30	2	62	0



2019	E. M. "JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	0	31	30	31	31	30	31	27	24	325	325
Lic. Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	7	10	0
Gozo Férias Prêmio	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	30	30
2020	E. M. "JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2021	E. M. "JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2022	E. M. "JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	25	31	31	30	31	30	31	360	360
Lic. Saúde	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	5	0
2023	E. M. "MICHAEL PEREIRA DE SOUZA"/ E. M. "JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"													
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	29	30	31	13	29	31	30	31	30	31	344	344
Lic. Saúde	-	-	2	-	-	17	2	-	-	-	-	-	21	0

RESUMO	
Regência	5.939
Ajuste	883
Gozo Férias Prêmio	90
EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO	6.912
Licença para tratamento de saúde	273
Licença acompanhamento a pessoa da família	69
<b>TOTAL</b>	<b>7.254</b>

**OBSERVAÇÕES:**

Certidão elaborada em cumprimento à Resolução nº 001/2014 da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1.056 de 09/07/2014.

Consideram-se como efetivo exercício do magistério os períodos de afastamento conforme o que dispõe o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.407/2014.

\*Obs. 1- Período considerado na soma total como efetivo exercício das funções do magistério, conforme Processo Administrativo nº PMC/3021/2011 às folhas 08,09,15,20,44 e 48.

Obs.: Essa certidão retifica-se e substitui a anteriormente expedida datada de 02 de janeiro de 2024.

Congonhas, 10 de janeiro de 2024

**Léa Maria Resende**  
Responsável pela expedição e atualização da certidão

**Rodrigo Silva Mendes**  
Secretário Municipal de Educação

**Alessandra Tavares Amaral**  
Superintendente de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**INTIMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº FUMCULT/007/2021**



Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público o resultado final do processo, relativo à etapa de lances e de habilitação, na modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica, para a contratação de empresa, através da prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento de Software de Gestão de Controle de Contratos, para atender a FUMCULT. Foram cadastradas as empresas, com os códigos: 004; 033; 041; 043; 062; 069; 114 e 141. As 02 (duas) empresas que permaneceram para a etapa de lances - classificadas foram: 141, Armando Semeghini Neto (código 141) e Norte Consultoria e Assessoria em Negócios Ltda.(código 069). Licitante inabilitada: Armando Semeghini Neto (código 141). Licitante classificada, vencedora e habilitada do certame: Norte Consultoria e Assessoria em Negócios Ltda.(código 069), com o valor total de: R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), validade da proposta e demais condições de acordo com o Edital. Geralda Maria Soares Resende – Agente de Contratação. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro - Diretora-Presidente da FUMCULT.18/01/2024.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### 02º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2024 – JARI/CONGONHAS-MG

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Heberte Romão Mendes convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela Portaria 310/2023 para a sessão de julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 22/01/2024 na sede da Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230(térreo), Centro Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

PLACA/VEÍCULO	PROCESSO-JARI
Placa JOJ – 5435	Processo Jari/Congonhas 001/2024
Placa PVI – 0E89	Processo Jari/Congonhas 002/2024
Placa BKF – 8D99	Processo Jari/Congonhas 003/2024

OBS: Os recorrentes serão notificados do resultado através de publicação na página oficial do Município: <https://www.congonhas.mg.gov.br>

**Heberte Romão Mendes**  
Presidente Jari/Congonhas-MG

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/48, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para exercerem Jornada Ampliada de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, e o Decreto n.º 7.721, de 29 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras efetivas abaixo relacionados para exercerem Jornada Ampliada de Trabalho até 30 de dezembro de 2024, conforme a Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, regulamentada pelo Decreto n.º 7.721, de 29 de dezembro de 2023:

Secretaria	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/Semana
SMS	Márcia Denise de Oliveira Belisário	339	Auxiliar de Saúde	30h para 40h
	Sara Camila Rosa Cassini	20144779	Auxiliar de Saúde	30h para 40h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de janeiro de 2024.

**CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº: 91/2023 - T.I. 32/2023



Responsável Tributário: CBSI – COMP. BRAS. DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA CNPJ: 13.623.957/0003-06  
Endereço: Estrada Casa de Pedra, S/N – Zona Rural – Congonhas MG - CEP 36.416-330

A empresa CBSI – COMP. BRAS. DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA, inscrita no CNPJ 13.623.957/0003-06, na condição de tomadora de serviços, infringiu o artigo 35 da Lei Municipal 3.926/2020, por não recolher devidamente o ISSQN relativo aos serviços prestados pela MARINHO SONDAGENS LTDA., inscrita no CNPJ 41.993.649/0001-38.

O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN foi apurado com base na nota fiscal de prestação de serviço de número 2022/10, do prestador MARINHO SONDAGENS LTDA. totalizando um débito de ISSQN no valor de R\$ 885,81 (oitocentos e oitenta e cinco reais, oitenta e um centavos), referente a abril de 2022.

Consolidação do Débito em Real:

Vr. Imposto	Vr. Multa	Vr. Juros	Vr. Total
R\$ 692,04	R\$ 69,20	R\$ 124,57	R\$ 885,81

As penalidades são calculadas conforme:

O valor da multa é de 0,17% ao dia, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determinação do art. 272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo como art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

Segue abaixo, o subitem da Lista de Serviços, preceituado no Art.29 da Lei Municipal 3.926/2020, o qual enquadra os serviços prestados pela empresa Marinho Sondagens Ltda, conforme identificado na nota fiscal:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador deserviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Nos termos do artigo 142, da Lei 5.172/66(Código Tributário Nacional) e do artigo 168 do CTM (Código Tributário Municipal) Lei 3.926/2020, fica V.S.ª notificado do lançamento do crédito tributário consubstanciado na presente Notificação Fiscal, composta dos seguintes itens:

Discriminativo Analítico do Débito

Conforme planilha – Anexo I – NF 91/2023- página 1/1.

Relatório de corresponsável pelo débito

De acordo com o artigo 35 da Lei Municipal 3.926/2020, fica atribuída à CBSI – Comp. Bras. de Serviços de Infra Estrutura, na condição de empresa tomadora de serviços, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços que lhes forem prestados.

A não regularização do débito acarretará ao tomador de serviços a solidariedade dos tributos conforme disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 3.926/2020.

Relatório da Fiscalização/Fundamentos legais do débito

O valor do ISSQN foi apurado com base nos documentos fiscais recebidos, conforme Termo de Intimação–TI 32/2023, enviado à CBSI – Comp. Bras. de Serviços de Infra Estrutura, CNPJ 13.623.957/0003-06, o qual solicitava contratos e notas fiscais dos serviços tomados no município de Congonhas, no período de janeiro de 2018 a abril de 2023.

Da análise dos documentos fiscais recebidos, verificou-se que não houve recolhimento de ISSQN referente a nota fiscal de prestação de serviço de número 2022/10 do prestador Marinho Sondagens Ltda., inscrita no CNPJ 41.993.649/0001-38.

Conforme mencionado na nota fiscal, foram prestados serviços de “sondagem” cujo enquadramento se dá no subitem 7.02 da Lista de Serviços, disposto no Art.29 da Lei Municipal 3.926/2020, sendo o ISSQN devido no local da prestação de serviços, conforme inciso III, art. 31.

A alíquota utilizada foi de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) conforme destacado na nota fiscal, uma vez que o prestador em tela é optante pelo Simples Nacional.

Assim, foi realizado o levantamento do ISSQN não recolhido aos cofres do município de Congonhas, ficando notificada a tomadora de serviços, CBSI – Comp. Bras. de Serviços de Infra Estrutura, a promover a regularização fiscal de ISSQN, referente aos serviços prestados pela Marinho Sondagens Ltda., inscrita no CNPJ 41.993.649/0001-3, conforme planilha em anexo, no valor R\$ 885,81 (oitocentos e oitenta e cinco reais, oitenta e um centavos), sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

1. Regularização do débito

O contribuinte deverá quitar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas pelo CTM – Código Tributário Municipal Lei 3.926/2020 ou apresentar defesa total ou parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Caso a defesa seja parcial o contribuinte deverá solicitar guia de pagamento da parte que concordar e contestar o restante do débito.

O prazo inicial para protocolizar a defesa fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando: na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento. O dia de início e/ou do vencimento da contagem dos prazos será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na Prefeitura. Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal ou traga impedimento às partes, quando então voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2. Da apresentação de defesa

2.1- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a Notificação Fiscal, instaurando assim a fase litigiosa administrativa.

A defesa será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta especificando as provas que se pretenda produzir.



### 2.2 – Direitos de Defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar. A apresentação da defesa suspende a exigibilidade do crédito tributário até a prolação de decisão irrecorrível pelos órgãos julgadores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

A propositura da ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em Notificação Fiscal implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação à matéria questionada.

### 2.3 – Elementos essenciais da defesa

São elementos essenciais a instrução da defesa:

a) petição, que conterà, obrigatoriamente:

1- Direcionamento:

1.1 - Primeira instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária;

1.2 - Segunda instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Gabinete do Prefeito Municipal;

2 – A identificação do contribuinte;

3 – Fato e alegações;

4 – O(s) pedido(s) com suas especificações;

5 – Assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);

b) instrumento de mandato, caso do signatário ser procurador. A procuração conterà obrigatoriamente:

1 – A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;

2 – O objeto da representação e os poderes conferidos;

c) as provas do alegado como guias de recolhimento, contratos, notas fiscais e demais documentos.

2.4 – A defesa poderá ser:

a) total: é a defesa que contesta integralmente o lançamento do débito;

b) parcial: é a defesa que contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário e deverá ser pago ou parcelada sob pena de ser inscrita em dívida ativa.

2.5 – Local para protocolizar a defesa:

O sujeito passivo deverá protocolizar sua defesa na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária no endereço, Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG, CEP: 36.410-064, no horário de 12 às 18 horas, ou encaminhar pelos correios.

### 3. Do contencioso administrativo

O contencioso administrativo tem o início com a impugnação da notificação fiscal, sendo compreendido em duas instâncias. O julgamento da primeira instância compete aos fiscais sênior de tributos do município e o da segunda instância, ao prefeito municipal.

Da entrada da impugnação no órgão competente, a autoridade municipal, terá o prazo de 30(trinta) dias para julgamento. Proferida a Decisão Administrativa de 1ª Instância que negar provimento parcial ou total terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para interpor recurso voluntário.

Recebido o recurso voluntário terá o prefeito municipal o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada no órgão competente, para proferir a Decisão Administrativa de 2ª Instância.

Da Decisão Administrativa de 2ª Instância que negar provimento total ou parcial, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, após o seu recebimento, poderá interpor pedido de reconsideração.

Da entrada do pedido de reconsideração, no órgão competente, será proferida a decisão, pelo prefeito municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

### 4. Pagamento ou parcelamento

4.1 - Para emissão da guia de pagamento o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária no endereço Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG ou solicitar a guia de pagamento pelo e-mail [dfaz@congonhas.mg.gov.br](mailto:dfaz@congonhas.mg.gov.br).

4.2 - Para parcelamento do débito o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Tributação e Fiscalização e solicitar o parcelamento do débito.

Congonhas, 01 de dezembro de 2023

**Leandra Cristina Pereira**  
Fiscal Sênior de Tributos – mat. 20140173

ANEXO I - NF 91/2023

DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DO DÉBITO DE ISSQN

TOMADOR DE SERVIÇOS: CBSI - COMPANHIA BRAS. DE SERV. DE INFRA ESTRUTURA - CNPJ 13.623.957/0003-06

PRESTADOR: MARINHO SONDAGENS LTDA - CNPJ 41.993.649/0001-38

DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	NÚMERO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NF	ALÍQUOTA	ISSQN DEVIDO	JUROS		MULTA		TOTAL DE ISSQN A PAGAR
29/04/2022	10	R\$ 18.960,00	3,65%	R\$ 692,04	18%	R\$ 124,57	10%	R\$ 69,20	R\$ 885,81
TOTAL		R\$ 18.960,00		R\$ 692,04		R\$ 124,57		R\$ 69,20	R\$ 885,81

"O valor da multa é de 0,17% ao dia de atraso, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do debito, conforme determina o art.272 da Lei Municipal



3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

"

CALCULO VÁLIDO ATÉ 20/11/2023

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº:92/2023

Responsável Tributário: CBSI – COMP. BRAS. DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA.  
CNPJ: 13.623.957/0003-06  
Endereço: Estrada Casa de Pedra, S/N – Zona Rural – Congonhas MG - CEP 36.416-330

A empresa CBSI – COMP. BRAS. DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA, inscrita no CNPJ 13.623.957/0003-06, na condição de tomadora de serviços, infringiu o artigo 35 da Lei Municipal 3.926/2020, por não recolher devidamente o ISSQN relativo aos serviços prestados pela Viação São Luiz Ltda., inscrita no CNPJ 24.179.848/0001-98.

O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN foi apurado com base nas notas fiscais 423, 424, 425 e 454/2021 do prestador VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, totalizando um débito de ISSQN no valor de R\$ 17.829,65 (dezesete mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente ao período de outubro a dezembro de 2021.

Consolidação do Débito em Real:

Vr. Imposto	Vr. Multa	Vr. Juros	Vr. Total
R\$ 13.345,03	R\$ 1.334,50	R\$ 3.150,12	R\$ 17.829,65

As penalidades são calculadas conforme:

O valor da multa é de 0,17% ao dia, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determinação do art. 272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

Segue abaixo, o subitem da Lista de Serviços, preceituado no Art.29 da Lei Municipal 3.926/2020, o qual se enquadram os serviços prestados pela empresa Viação São Luiz Ltda., conforme identificado nos contratos e notas fiscais:

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário,metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Nos termos do artigo 142, da Lei 5.172/66(Código Tributário Nacional) e do artigo 168 do CTM (Código Tributário Municipal) Lei 3.926/2020, fica V.S.ª notificado do lançamento do crédito tributário consubstanciado na presente Notificação Fiscal, composta dos seguintes itens:

Discriminativo Analítico do Débito  
Conforme planilha – Anexo I – NF92/2023- página 1/1.

Relatório de corresponsável pelo débito

De acordo com o artigo 35 da Lei Municipal 3.926/2020, fica atribuída à CBSI – Comp. Bras. de Serviços de Infra Estrutura, na condição de empresa tomadora de serviços, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços que lhes forem prestados.

A não regularização do débito acarretará ao tomador de serviços a solidariedade dos tributos conforme disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 3.926/2020.

Relatório da Fiscalização/Fundamentos legais do débito

O valor do ISSQN foi apurado com base nos documentos fiscais recebidos, conforme Termo de Intimação– TI 32/2023 enviado à CBSI – Comp. Bras. de Serviços de Infra Estrutura, o qual solicitava contratos e notas fiscais dos serviços tomados no município de Congonhas, no período de janeiro de 2018 a abril de 2023; e Termo de Intimação – TI 43/2023 enviado ao prestador em tela.

Da análise, detectamos que não foi recolhido aos cofres do município de Congonhas, o ISSQN referente as notas fiscais nº 423, 424, 425 e 454/2021 do prestador VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. O serviço prestado foi de “transporte de pessoal” cujo enquadramento se dá no subitem 16.01 da Lista de Serviços, disposta no Art.29 da Lei Municipal 3.926/2020, com incidência em Congonhas-MG de acordo com as notas fiscais.

Sendo assim, foi realizado o levantamento do ISSQN não recolhido aos cofres do município de Congonhas. Portanto, fica notificada a CBSI – Comp. Bras. de Serviços de Infra Estrutura, a promover a regularização fiscal de ISSQN, referente aos serviços prestados pela VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, de acordo com planilha em anexo, no valor R\$ 17.829,65 (dezesete mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos),sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

1. Regularização do débito

O contribuinte deverá quitar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas pelo CTM – Código Tributário Municipal Lei 3.926/2020 ou apresentar defesa total ou parcial, no prazo de 30 (trinta)dias, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.Caso a defesa seja parcial o contribuinte deverá solicitar guia de pagamento da parte que concordar e contestar o restante do débito.

O prazo inicial para protocolizar a defesa fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando: na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento. O dia de início e/ou do vencimento da contagem dos prazos será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na Prefeitura. Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal ou traga impedimento às partes, quando então voltará a fluir pelo que lhe sobejar.



## 2. Da apresentação de defesa

### 2.1- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a Notificação Fiscal, instaurando assim a fase litigiosa administrativa.

A defesa será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta especificando as provas que se pretenda produzir.

### 2.2 – Direitos de Defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar. A apresentação da defesa suspende a exigibilidade do crédito tributário até a prolação de decisão irrecurável pelos órgãos julgadores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

A propositura da ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em Notificação Fiscal implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação à matéria questionada.

### 2.3 – Elementos essenciais da defesa

São elementos essenciais a instrução da defesa:

a) petição, que conterá, obrigatoriamente:

1- Direcionamento:

1.1 - Primeira instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária;

1.2 - Segunda instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Gabinete do Prefeito Municipal;

2 – A identificação do contribuinte;

3 – Fato e alegações;

4 – O(s) pedido(s) com suas especificações;

5 – Assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);

b) instrumento de mandato, caso do signatário ser procurador. A procuração conterá obrigatoriamente:

1 – A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;

2 – O objeto da representação e os poderes conferidos;

c) as provas do alegado como guias de recolhimento, contratos, notas fiscais e demais documentos.

2.4 – A defesa poderá ser:

a) total: é a defesa que contesta integralmente o lançamento do débito;

b) parcial: é a defesa que contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário e deverá ser pago ou parcelada sob pena de ser inscrita em dívida ativa.

2.5 – Local para protocolizar a defesa:

O sujeito passivo deverá protocolizar sua defesa na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária no endereço, Praça Presidente Kubitschek, 135

– Centro – Congonhas/MG, CEP: 36.410-064, no horário de 12 às 18 horas, ou encaminhar pelos correios.

## 3. Do contencioso administrativo

O contencioso administrativo tem o início com a impugnação da notificação fiscal, sendo compreendido em duas instâncias. O julgamento da primeira instância compete aos fiscais sênior de tributos do município e o da segunda instância, ao prefeito municipal.

Da entrada da impugnação no órgão competente, a autoridade municipal, terá o prazo de 30(trinta) dias para julgamento. Proferida a Decisão Administrativa de 1ª Instância que negar provimento parcial ou total terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para interpor recurso voluntário.

Recebido o recurso voluntário terá o prefeito municipal o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada no órgão competente, para proferir a Decisão Administrativa de 2ª Instância.

Da Decisão Administrativa de 2ª Instância que negar provimento total ou parcial, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, após o seu recebimento, poderá interpor pedido de reconsideração.

Da entrada do pedido de reconsideração, no órgão competente, será proferida a decisão, pelo prefeito municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

## 4. Pagamento ou parcelamento

4.1 - Para emissão da guia de pagamento o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária no endereço Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG ou solicitar a guia de pagamento pelo e-mail dffaz@congonhas.mg.gov.br.

4.2 - Para parcelamento do débito o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Tributação e Fiscalização e solicitar o parcelamento do débito.

Congonhas, 01 de dezembro de 2023

**Leandra Cristina Pereira**  
Fiscal Sênior de Tributos – mat. 20140173

ANEXO I - NF 92/2023

DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DO DÉBITO DE ISSQN

TOMADOR DE SERVIÇOS: CBSI - COMPANHIA BRAS. DE SERV. DE INFRA ESTRUTURA - CNPJ 13.623.957/0003-06





PRESTADOR: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA - CNPJ 24.179.848/0001-98

DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	NÚMERO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NF	ALÍQUOTA	ISSQN DEVIDO	JUROS		MULTA		TOTAL DE ISSQN A PAGAR
21/10/2021	423	R\$ 27.029,92	3%	R\$ 810,90	24%	R\$ 194,62	10%	R\$ 81,09	R\$ 1.086,60
21/10/2021	424	R\$ 185.478,35	3%	R\$ 5.564,35	24%	R\$ 1.335,44	10%	R\$ 556,44	R\$ 7.456,23
25/10/2021	425	R\$ 144.511,98	3%	R\$ 4.335,36	24%	R\$ 1.040,49	10%	R\$ 433,54	R\$ 5.809,38
30/12/2021	454	R\$ 87.814,01	3%	R\$ 2.634,42	22%	R\$ 579,57	10%	R\$ 263,44	R\$ 3.477,43
TOTAL		R\$ 444.834,26		R\$ 13.345,03		R\$ 3.150,12		R\$ 1.334,50	R\$ 17.829,65

"O valor da multa é de 0,17% ao dia de atraso, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do debito, conforme determina o art.272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

"  
CALCULO VÁLIDO ATÉ 20/11/2023

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### REABERTURA E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/175/2023 – PRC 386/2023

Pregoeiro do município de Congonhas, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, por solicitação da Secretaria de Segurança Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, decide pela reabertura. Ficando designadas as seguintes datas: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 19/01/2024 às 08h00min; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 31/01/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 31/01/2024. O processo seguirá com a alteração em seu Edital e anexos.

Onde se lê:

14.4. Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em compatibilidade com a atividade afim da empresa;

Leia-se:

14.4. Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em compatibilidade com a atividade afim da empresa a ser entregue na formalização da contratação;

Alexsandro Gonçalves Bezerra – Pregoeiro.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/129/2023 – PRC 263/2023

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, diante da inexistência de prazo hábil para resposta sobre o pedido de esclarecimento solicitado pela empresa RW MANUTENÇÃO decide pela SUSPENSÃO do pregão supracitado ficando sem efeito a designação para o dia 19/01/2023, às 9:00 horas, devendo uma nova data ser publicada. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 51/2023 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Partícipes: O Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, ALLAN DIEGO FALCI, inscrito no RG nº. MG 10.634.862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310 - B, Bairro Praia, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10. Objeto: Ajuste no plano de trabalho readequando o cronograma de desembolso, passando de doze parcelas para duas parcelas, uma parcela já recebida quando da assinatura do Termo de Fomento Nº. 51/2023 no valor de R\$ 991.966,72 (novecentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e mais uma parcela no valor de R\$ 16.448.048,18 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quarenta e oito reais e dezoito centavos), que será repassada até fevereiro de 2024. Readequação também no plano de trabalho, Item 2 – Descrição: Serviços Preliminares, alterando “Locação de Containers para Instalação de Escritório” para “Locação de Imóvel para Instalação de Escritório”; e inclusão do Item: “Locação de Móveis e Equipamentos para Escritório e Aquisições de Itens de Consumo para Escritório”. Congonhas, 18 de janeiro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Allan Diego Falci, Secretário Municipal de Saúde.



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON